



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Norma Ayub - DEM/ES

OFÍCIO Nº 089 GDNA/2019

Brasília, 29 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FEDERAL MARCELO RAMOS (PR/AM)
Presidente da Comissão Especial da PEC – 6A de 2019
Câmara dos Deputados
Brasília/DF

Senhor Presidente,

Temos recebido inúmeras manifestações, de diversas áreas representativas do povo brasileiro, relacionadas ao texto da PEC 6ª, da qual Vossa excelência é o presidente.

Considerando a diversidade dos assuntos constantes dessa PEC e que a Comissão ora presidida por Vossa Excelência está analisando e debatendo esta matéria, encaminho as solicitações que nos foram encaminhadas até o presente momento, conforme relação a seguir:

- 1 – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior;
- 2 – Câmara Municipal de São Carlos;
- 3 – Federação Nacional dos Enfermeiros;
- 4 – Presidente do Legislativo Ibirubense;
- 5 – Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES;
- 6 – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação.

Agradecemos a atenção que Vossa Excelência dispensará as abordagens ora encaminhadas, renovo protestos de estima e consideração, colocando meu gabinete à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


NORMA AYUB
Deputada Federal
DEM/ES

SEI: 2019/07402004 - 04/29/2019 09:50
Partido: 5423
Ass.: Heloisa



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

CARTA À(O)S PARLAMENTARES

A PEC 06/2019 encaminhada pelo Governo Bolsonaro ao Congresso Nacional, apresenta justificativa que não condiz com a realidade do sistema público da seguridade social (assistência social, previdência e saúde) existente no Brasil. A proposta é fundamentada em dados contestáveis conforme expomos a seguir:

Primeiro, afirmam que a reforma “é imprescindível para garantir, de forma gradual, a sustentabilidade do sistema atual, evitando custos excessivos para as futuras gerações e comprometimento do pagamento dos benefícios do(a)s aposentado(a)s e pensionistas, e permitindo a construção de um novo modelo que fortaleça a poupança e o desenvolvimento no futuro”. Esse argumento se baseia fundamentalmente em dois aspectos, primeiro que a previdência é deficitária, o que para nós, é uma falácia, basta que observemos os resultados da CPI da Previdência e os dados da ANFIP que mostram, que ao contrário a nossa previdência é superavitária. Por exemplo, o superávit foi de R\$72,7 bilhões em 2005; R\$ 53,9 bilhões em 2010; R\$ 76,1 bilhões em 2011; R\$ 82,8 bilhões em 2012; R\$ 76,4 bilhões em 2013; R\$ 55,7 bilhões em 2014; e R\$11,7 bilhões em 2015.

O fato é que os governos não transferem para a conta da previdência pública a arrecadação que lhe é devida, além da isenção da contribuição previdenciária para grandes empresas como a Vale e a JBS, bancos, dentre outros. O poder executivo realiza uma “fraude contábil” no cálculo das despesas e receitas nas contas da previdência, pois utiliza nesse cálculo somente as contribuições previdenciárias do INSS, que correspondem a apenas uma das fontes de receita, e dela subtrai o total de gastos dos benefícios previdenciários. As evidências apontam que não há riscos de escassez de recursos para pagar o(a)s aposentado(a)s atuais e nem do futuro. O que precisa ser combatido é o desvio do superávit da previdência para atender a outras finalidades, que não, a seguridade social, como o pagamento da Dívida Pública, nunca auditada, que consome cerca de metade do orçamento federal anual.

Outra evidência da retirada de recursos da previdência está na existência do mecanismo da Desvinculação de Receitas da União (DRU), que desde 1994 (na época denominada Fundo Social de Emergência) desvia uma importante soma financeira que legalmente deveria permanecer no sistema de proteção social.

A distorcida conta do falacioso “déficit” não pode servir de justificativa para a PEC 06, cujo principal objetivo é favorecer o mercado financeiro com a proliferação dos planos de previdência privada que não oferecem garantia alguma de pagamento de benefício futuro à classe trabalhadora.

O segundo problema decorrente da alternativa explicitada pelo governo é a “capitalização” da previdência. Ao afirmar que há déficit, o governo promove o fim da previdência pública rompendo com a solidariedade intergeracional em nome da capitalização individual. Neste modelo, havendo crise financeira no mercado, o(a)s trabalhadore(a)s poderão ser obrigado(a)s à contribuição extraordinária. A alíquota de contribuição previdenciária ficará sujeita a aumentos de acordo com as necessidades dos investidores. O aumento da alíquota também se refere à desvinculação da reposição da inflação, prevista atualmente na Constituição, como elemento de correção para as aposentadorias e pensões, neste caso, o valor a receber diminuirá, pois o desconto será maior.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

A transferência da previdência para o setor privado não representa garantia para o(a) aposentado(a)s sobre o valor a ser recebido, podendo, inclusive, ser inferior ao salário mínimo, como ocorre no Chile. Naquele país, a capitalização da previdência resultou no empobrecimento da população idosa e na precarização das suas condições de vida, o que está relacionado, inclusive, com altas taxas de suicídio entre aposentado(a)s.

O terceiro elemento preocupante da justificativa está na desconstitucionalização dos direitos. Argumenta-se que a “proposta de emenda constitucional demonstra ser desnecessária a definição de regras de elegibilidade na carta magna, aprimorando a estrutura legal constitucional, adotando a forma sintética semelhante às Constituições da maioria dos países (...)”. Na realidade, o governo quer alterar a regulamentação de itens importantes que hoje são constitucionais para definição por meio de lei complementar, cuja aprovação não exige votação em dois turnos. A PEC 6/2019 coloca a população em situação de vulnerabilidade sujeita a mudanças que podem impactar negativamente sua existência.

Apresentados esses argumentos políticos que consideramos ser a base da contrarreforma, entendemos que as consequências para o(a)s servidore(a)s públicos são perversas, nos seguintes aspectos:

- a) Em um sistema de precarização e intensificação do trabalho, haverá mais dificuldade para acessar a aposentadoria;
- b) O(A)s funcionário(a)s irão trabalhar mais tempo, contribuir mais e não terão garantida a integralidade dos salários. Isto é, irão contribuir mais e receber menos do que recebe no sistema atual. Para as mulheres, haverá uma perda de cerca de 10% na aposentadoria em relação aos homens;
- c) Não há garantia, por parte do sistema financeiro, do pagamento da aposentadoria;

Segundo o exposto, solicitamos que o(a)s deputado(a)s retirem de pauta a contrarreforma da previdência e em seu lugar, defendam: (a) Auditoria da Dívida Pública; (b) Reforma Tributária, (c) Combate à sonegação fiscal, (d) Redução das Isenções Fiscais, (e) Extinção da Desvinculação das Receitas da União (DRU).

Viver muito, senhore(a)s parlamentares, não pode ser um problema para um país, e sim, motivo de orgulho e de planejamento de políticas públicas para garantir qualidade de vida e dignidade à população idosa. A classe trabalhadora não é a responsável pela crise e não deve ser penalizada para garantir a lucratividade do capital financeiro rentista.

DOCENTES PARTICIPANTES DA II JORNADA NACIONAL DO(A)S APOSENTADO(A)S DO ANDES-SN

#NenhumDireitoaMenos

#Nãoàcontrarreformadaprevidência

Brasília(DF), 18 e 19 de março de 2019

Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais

ANDES-SN – ANFFA-Sindical – ASFOG-SN – ASMETRO-SN – ASSIBGE-SN
CGTB - CNTSS – CONDSEF – CSPB - CSP/CONLUTAS – C.T.B – CUT - FASUBRA
FENAJUFE - FENAPRF – FENASPS – INTERSINDICAL - PROIFES – SINAIT-SINAL
SINASEFE – SINDIFISCO-Nacional – SINDIRECEITA – SINTBACEN – UNACON-
Sindical

DURANTE O CARNAVAL BOLSONARO APROVEITA E ATACA QUEM DEFENDE SUA APOSENTADORIA! NÃO À MP 873/2019!

O Fórum das Entidades Nacionais do Serviço Público Federal (FONASEFE) vem a público repudiar a edição da Medida Provisória (MP) nº 873/2019, que fere a autonomia e a liberdade Sindical brasileira e exige a sua imediata retirada. A MP foi editada às vésperas do carnaval para enfraquecer os sindicatos que neste momento fazem uma forte campanha contra a reforma da previdência.

Em essência, a MP 873/2019 retira das folhas de pagamento a contribuição sindical do setor privado (não afeta as mensalidades e demais contribuições constantes nas convenções e acordos coletivos aprovados em assembleia da categoria), instituindo o mecanismo de pagamento via boleto com autorização expressa e individual a ser enviado à residência do trabalhador ou para a empresa. Para o setor público essa MP revoga alínea “c” do caput do artigo 240 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dizia: [Ao servidor público civil é assegurado [...] c) descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria. A consignação em folha de pagamento é o que garante a sustentabilidade dos sindicatos é um direito dos servidores que não tem custos à União.

Essa Medida Provisória é inconstitucional e contraria a Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que prevê que o Estado não fará ingerência nas organizações sindicais. Vejamos o que diz o artigo 8º, inciso IV, da Constituição: a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.

Acrescenta-se à inconstitucionalidade acima o fato que toda Medida Provisória tem força de Lei, mas deve ser editada em casos relevantes e urgentes. A referida não tem relevância e, menos ainda, urgência ou, talvez para o governo, seja relevante que os milhares de trabalhadores dos sindicatos não recebam salários e passem

Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais
SCS Quadra 2 Ed. São Paulo – Sala 517 – Telefone: (61) 3321-2224
Cep.: 70.317-900 – Brasília/DF

Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais

ANDES-SN – ANFFA-Sindical – ASFOC-SN – ASMETRO-SN – ASSIBGE-SN
CGTB - CNTSS – CONDSEF – CSPB - CSP/CONLUTAS – C.T.B – CUT - FASUBRA
FENAJUFE - FENAPRF – FENASPS – INTERSINDICAL - PROIFES – SINAIT-SINAL
SINASEFE – SINDIFISCO-Nacional – SINDIRECEITA – SINTBACEN – UNACON-
Sindical

fome? Que os sindicatos percam a capacidade de defender os direitos dos trabalhadores?
Será essa a prioridade de Bolsonaro!? Além disso, a MP 873/2019 não retira o direito
dos banqueiros de descontar em folha as consignações de empréstimos.

O governo quer retirar os recursos dos sindicatos para que esses não façam
uma forte campanha contra a Reforma da Previdência – e sua aprovação na Câmara dos
Deputados ocorra até junho, conforme já foi amplamente dito por Rodrigo Maia.

A validade de uma Medida Provisória é de 60 dias, até ser votada no
Congresso para virar Lei definitivamente ou ser rejeitada e, pode ser prorrogável uma
única vez por igual período. Neste interstício a MP pode ser declarada inconstitucional,
pois atenta contra a sustentabilidade dos sindicatos garantida na Constituição.

Por isso, o FONASEFE buscará todos os meios jurídicos e políticos para
anular a MP 873/2019 e, assim, defender a aposentadoria e serviços públicos gratuitos e
de qualidade à população. Reforçamos a necessidade de manter a firmeza na luta e
implementar todo o nosso calendário contra a Reforma da Previdência, contra os
ataques de Bolsonaro, para tanto, em todos estados e municípios iremos:

- ✓ Denunciar a MP 873/2019 e exigir a sua imediata anulação;
- ✓ Intensificar a participação na Greve Internacional de Mulheres em 8 de março;
- ✓ Realizar atos e manifestações no dia 14 de março de 2019 em denúncia a
criminalização e perseguição aos movimentos sociais e sindicais, lembrando que
neste dia faz um ano do assassinato impune da morte de Marielle e Anderson;
- ✓ Realizar manifestações e paralisações em 22 de março, rumo à Greve Geral;

Brasília, 8 de março de 2019.

FÓRUM DAS ENTIDADES NACIONAIS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais
SCS Quadra 2 Ed. São Paulo – Sala 517 – Telefone: (61) 3321-2224
Cep.: 70.317-900 – Brasília/DF



Câmara Municipal de São Carlos

Capital do Conhecimento

Setor de Recepção, Expedição e Registro de Documentos Oficiais

Referência: /Ita/

São Carlos, 13 de março de 2019.

Processo nº 0769/2019

Ofício-Circular

Cumpre-me informar que esta Câmara Municipal, em sessão ordinária ontem realizada, aprovou a **MOÇÃO DE APELO nº 0038**, de iniciativa do vereador **GUSTAVO POZZI**, subscrita pelos **VEREADORES**: Roselei Françoso, Rodson Magno do Carmo, Ubirajara Teixeira, Malabim, Cidinha do Oncológico, Robertinho Mori Roda, Elton Carvalho Porto e Laíde das Graças Simões, **manifestando APELO ao Congresso Nacional para que a proposta de aposentadoria para os professores, apresentada pelo Poder Executivo, não seja aprovada** (conforme cópia inclusa).

Prevaleço-me da oportunidade para renovar-lhe protestos de elevada estima e apreço.



LUCÃO FERNANDES

Presidente

Excelentíssima Senhora

Norma Ayub

Deputada Federal

Brasília/DF

MOÇÃO DE REPÚDIO

Manifesta APELO ao Congresso Nacional pela não aprovação da proposta de aposentadoria para os professores apresentada pelo Poder Executivo.

CONSIDERANDO QUE no último dia 20 de fevereiro, o presidente Jair Bolsonaro apresentou a sua proposta de reforma da previdência (PEC 6/2019) ao Congresso Nacional, apresentando pontos que podem prejudicar e muito os professores;

CONSIDERANDO QUE hoje os professores se aposentam com 55 anos de idade e 30 de contribuição (no caso dos homens) e 50 de idade e 25 de contribuição (no caso de mulheres), e a PEC pretende aumentar a idade mínima e de contribuição de ambos para 60 e 30 anos, respectivamente;

CONSIDERANDO QUE a previdência no Brasil é um direito social e possui caráter contributivo e de adesão compulsória. Considerando que há também os sistemas previdenciários próprios de cada ente da federação para funcionários públicos, o que se aplica aos professores da rede pública de ensino do Estado de São Paulo, e a relação entre contribuição e aposentadoria dos professores da rede pública não aumenta o déficit previdenciário.

CONSIDERANDO QUE os professores trabalham em uma situação estressante e aumentar a idade mínima para a aposentadoria será prejudicial a suas saúdes, pois os forçará a trabalhar por mais tempo.

É QUE;

Diante das considerações, submeto ao plenário desta Egrégia Câmara Municipal a presente MOÇÃO DE APELO ao Congresso Nacional, para manifestar APELO pela não aprovação da proposta de aposentadoria para os professores apresentada pelo Poder Executivo, sendo enviada uma cópia a cada membro deste congresso, bem como à APEOESP.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Malabim
Vereador - PTB

GUSTAVO POZZI
Vereador - PR

[Handwritten signature]
Robertinho Mori
Vereador - PSDB

[Handwritten signature]
Luiz Carlos
Vereador - PSDB

[Handwritten signature]
Luiz Carlos
Vereador - PSDB

Brasília, 18 de março de 2019.

Exmo.(a). Deputado (a) Federal
NORMA AYUB

Assunto: Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2019 – PEC 06/19

Excelentíssimo (a) Deputado (a),

A Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE, entidade sindical de segundo grau, inscrita sob CNPJ nº 03.658.291/0001 – 06, com sede em Brasília, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Antônio Venâncio da Silva, sala 1204, representada por sua Diretoria através da Presidenta Solange Aparecida Caetano, representante dos profissionais Enfermeiros do País vem mui respeitosamente, apresentar sua posição contrária à Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2019 – PEC 06/2019, por se tratar de questão de interesse social, e que afeta a vida dos profissionais Enfermeiros, sendo que cabe a esta entidade sindical, defender os direitos já conquistados em prol da categoria ora representada. A FNE repudia as condições impostas pela proposta do governo, que sequer observou as condições específicas da profissão.

Os trabalhadores da Enfermagem perfazem mais de 2 milhões de profissionais, sendo uma categoria constituída majoritariamente por mulheres, que sofrerão os prejuízos mais drásticos, caso a proposta da Presidência da República seja aprovada na forma apresentada à Câmara dos Deputados.

Atualmente, os trabalhadores da enfermagem que atuam no setor privado, têm o direito de se aposentar ao completar 25 anos de contribuição previdenciária, em área insalubre, independente da idade, pelo teto de contribuição. Entendemos que a aposentadoria especial, se faz necessária não só pela questão do trabalho em áreas insalubres, mas também pelas práticas instituídas de excessivas jornadas de trabalho, desgaste físico, psíquico e emocional, frequente e crescente assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, violência laboral causada pelos altos índices de agressões por parte de usuários, pacientes e/ou familiares, não obrigatoriedade de cumprimento da Resolução do Conselho Federal de Enfermagem sobre dimensionamento de pessoal. Em face do conjunto de transtornos que observados, conferem-lhes o direito de pleno gozo da aposentadoria nas atuais regras.

No setor público, esta modalidade vem sendo conquistada juridicamente, sendo que este entendimento se encontra sedimentado. Haja vista que a proposta apresentada pelo Governo Federal não contempla as categorias de Enfermagem com a aposentadoria especial, a PEC 06/2019 também não observou o Projeto de Lei (PLs) nº 349/2016 que tramita no Senado Federal e que trata da aposentadoria especial para trabalhadores da Enfermagem.

A FNE defende ainda que o atendimento à saúde, seja realizado por profissionais qualificados, e em plenas condições de saúde física e mental, principalmente no Sistema Único de Saúde, onde a demanda de atendimentos vem aumentando em função da atual crise econômica e do crescente desemprego.

Entendemos que nos termos do texto proposto, jamais será possível primar pela qualidade e excelência no atendimento, tendo em vista que os trabalhadores da saúde estarão extremamente exaustos, sem qualquer condição física e psicológica de prestar um bom atendimento. Vale ressaltar que o número de suicídios cometidos por profissionais de Enfermagem tem aumentado vertiginosamente nos últimos anos.

Como entidade sindical, uma das atribuições da FNE, é garantir a qualidade de vida em qualquer tempo e principalmente na ancianidade, dos trabalhadores que passaram suas vidas dedicando-se a "cuidar de vidas".

Diante dos argumentos aqui elencados, e entendendo que a PEC 06/2019 não atende as necessidades desta categoria e que aumentará os vários problemas já enfrentados diariamente no âmbito da qualidade de vida no trabalho.

Solicitamos a Vossa Excelência o apoio para barrar e/ou minimizar os impactos negativos da Reforma da Previdência para a categoria. Aguardamos as considerações deste Nobre Parlamentar, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Colocamo-nos à disposição através do e-mail: fne@portalfne.com.br – Telefone (61) 3321-0043 – (61) 99517-4343.

Respeitosamente,


Solange Aparecida Caetano

Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE
Presidente

Ibirubá-RS, 26 de março de 2019.

Excelentíssimo (a) Senhor (a):

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho através deste, em atendimento ao Requerimento nº 013/2019, aprovado na sessão ordinária do dia 25 de março do corrente ano, solicitar a colaboração e o empenho de Vossa Excelência, e ao mesmo tempo, manifestar nossa preocupação com a Proposta de Emenda Constitucional 06/2019, que tramita na Câmara dos Deputados, e trata da Reforma da Previdência Social, nos seguintes termos:

O município de Ibirubá é constituído por aproximadamente 21.000 habitantes, cuja economia é essencialmente agrícola oriunda da atividade de pequenos agricultores familiares. Além da economia basicamente agrícola o Município possui 10,5% da população que são aposentados e/ou pensionistas que recebem benefícios de um salário-mínimo proveniente de benefícios previdenciários, a maioria na qualidade de trabalhadores rurais segurados especiais.

Os benefícios previdências transformam a economia dos municípios. Além de distribuir renda, movimentam a economia e o comércio de nosso Município assim como municípios vizinhos que possuem a mesma realidade, sendo que a renda dos benefícios previdenciários é maior, inclusive, que o Fundo de Participação desses municípios.

O futuro da agricultura familiar e dos pequenos municípios, conforme fundamentos já citados, passarão por um processo de miserabilidade caso seja aprovada a PEC 6/2019, conforme razões apresentadas em anexo.

Os trabalhadores rurais dos nossos municípios necessitam do apoio dos Parlamentares que representam a voz do povo para que as propostas apresentadas na PEC 6/2019 sejam revistas nos pontos que atingem de forma injusta os trabalhadores (as) rurais, segurados (as) especiais.

RAZÕES PARA NÃO APROVAR A PROPOSTA DA PEC 06/2019

PARA OS AGRICULTORES FAMILIARES / SEGURADOS ESPECIAIS.

Os benefícios previdenciários para os agricultores familiares não existiam antes de 1988, enquanto todos os trabalhadores urbanos já estavam assegurados. Para os agricultores havia o direito de apenas meio salário para o “chefe” da família, via de regra o homem. Não havia garantias aos demais integrantes da família que também trabalhavam. Em 1988 a Constituição Federal corrigiu tamanha injustiça passando a garantir o direito previdenciário aos homens, mulheres e jovens.

Esses benefícios previdenciários mudaram a vida das famílias rurais, possibilitando, dignidade e segurança nos momentos mais difíceis. Velhice, morte, doença, acidente, invalidez e prisão. (Garantias concedidas na concessão de benefícios de aposentadoria por idade, invalidez, auxílio doença, acidentário, pensão por morte e auxílio reclusão).

Os benefícios previdências transformam a economia dos municípios. Além de distribuir renda, movimentam a economia e o comércio de nosso Município assim como municípios vizinhos que possuem a mesma realidade, sendo que a renda dos benefícios previdenciários é maior, inclusive, que o Fundo de Participação desses municípios.

Estudos feitos por técnicos do IPEA demonstram que, entre 2005 e 2014, os benefícios previdenciários rurais contribuíram para a redução de 1/3 da pobreza da população do campo, cumprindo papel estratégico na distribuição de renda e no combate à pobreza no campo brasileiro.

A Previdência Rural vem transformando o campo brasileiro num importante espaço de vida e cidadania, impactando na garantia de renda para as famílias rurais, na segurança alimentar e nutricional. Nas famílias rurais que tem um (a) aposentado (a), o benefício previdenciário contribui com mais de 1/3 (um terço) da renda per capita familiar.

A aposentadoria rural auxilia em pequenos investimentos na propriedade e contribui de forma decisiva para que famílias permaneçam no campo mantendo a produção de alimentos que abastecem a mesa dos brasileiros (as), além de evitar que mais pessoas continuem migrando do campo para as cidades.

Os benefícios previdenciários, em especial a aposentadorias e pensões rurais cumpre também o papel de seguro agrícola, especialmente quando as famílias rurais não conseguem produzir devido a situações de emergência (secas) ou calamidade (excesso de chuvas). Nessas situações são os benefícios previdenciários que garantem o sustento das famílias rurais.

É possível afirmar que há famílias nos municípios que sobrevivem graças aos benefícios de aposentadoria e/ou pensão.

Entretanto a proposta apresentada na PEC 06/2019 podem mudar significativamente este cenário em relação aos agricultores familiares e o meio rural. Entre as medidas propostas estão:

1. Aumento de idade para as mulheres trabalhadoras rurais e redução na acumulação de pensão e aposentadoria:

Uma das propostas de mudança apresentada na PEC 06/2019 é o limite de idade das aposentadorias para as mulheres. Atualmente as trabalhadoras rurais tem direito a aposentadoria aos 55 anos. A proposta atual altera esse direito passando para 60 de idade, o que é injusto, na medida que a mulher além das atividades rurícolas realiza todas as atividades domésticas, além de disponibilizar tempo para as atividades desenvolvidas nas pequenas comunidades rurais.

Duas condições específicas do trabalho rural justificam a manutenção da idade de aposentadoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais da forma como é hoje (mulher com 55 e homem com 60 anos): o início precoce da atividade laboral e o trabalho penoso. Na área rural, de acordo com o IBGE, 78,2% dos homens e 70,2% das mulheres começam a exercer a atividade rural com idade precoce, inferior a 15 anos. Isso significa que a mulher rural trabalha, em média, 41 anos e o homem 46 anos, para alcançar o direito à aposentadoria, no valor de um salário mínimo. Também predomina na área rural o trabalho penoso cuja característica é o esforço físico intenso, que reduz a capacidade de trabalho precocemente e a expectativa de vida. De acordo com os dados do Anuário Estatístico da Previdência Social, as mulheres trabalhadoras rurais aposentadas vivem menos que as trabalhadoras e aposentadas urbanas. Importa considerar que cientificamente a mulher possui maior fragilidade física em relação ao homem, assim, retirar-lhe a redução de 05 anos no direito a aposentadoria é desumano, ainda mais, considerando a atividade penosa e degradante exercida no meio rural. Nenhuma mulher com mais de 55 anos atualmente possui a mesma condição física de exercer a atividade rural com a mesma produtividade.

Por isso, não é correto e nem justo aumentar a idade de aposentadoria das mulheres agricultoras, seguradas especiais. Se isso ocorrer, muitos provavelmente não conseguirão alcançar, ao longo de sua vida laboral, o direito à aposentadoria, e não se sentirão atraídos, especialmente os jovens, a manter-se residindo e trabalhando no campo produzindo alimentos.

1.1 Acumulação de benefícios

A PEC 6/19 também retirar a possibilidade de pensão por morte no valor de um salário mínimo integral quando o segurado já recebe aposentadoria, limitando um dos benefícios à 80% do mínimo. Entende-se que a própria Constituição impede que seja concedido benefício inferior ao salário-mínimo, contudo, na atual redação há entendimento diferente.

Atualmente o benefício de pensão por morte pode ser acumulado com o benefício de aposentadoria e traz segurança alimentar ao cônjuge supérstite. Retirar ou reduzir a pensão por morte de quem recebe somente um salário mínimo é injusto e assim com os pontos já aduzidos acima trará redução e precariedade na renda da família, conseqüente reduzirá a economia dos

municípios, estado e do país.

Importa registrar que este aumento na idade, impedindo que as mulheres se aposentem com 55 anos, bem como impedir a acumulação de benefícios de aposentadoria e pensão (de um salário mínimo) provocará escassez e estagnação, tanto para a pessoa, quanto para a família e o município.

2. Contribuição direta mínima

A PEC 6/2019 prevê o pagamento de contribuição mínima para os agricultores familiares (R\$ 600,00 de complementação caso não contribua suficiente pela comercialização da produção). Embora o valor não seja muito expressivo para os agricultores (as) do Sul do país, para os de outras regiões representa a exclusão do acesso aos benefícios. Até mesmo algumas regiões do Rio Grande do Sul são mais pobres e os agricultores também terão maiores dificuldades de acesso à previdência e muito provável passarão para a assistência social o que é injusto para pessoas que trabalham muito e produzem alimento para o sustento da nação. Destaca-se que o salário dos (as) agricultores (as) é um percentual de (1,3 % sobre a comercialização da produção).

Ao contrário do que é divulgado pela mídia e formadores de opinião há a afirmativa falaciosa de que os agricultores familiares, recebem benefícios sem contribuir. Tal informação é inverídica, pois o sistema previdenciário brasileiro é contributivo e obrigatório (art.201 Constituição Federal de 1988), isso significa que para ter direito aos benefícios há a obrigatoriedade de contribuir. A Constituição (art.195, §5º) prevê que “Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total”. O agricultor familiar é denominado pela Previdência Social como segurado especial, tendo, portanto, um tratamento diferenciado, mas mesmo assim, ele também é obrigado a contribuir para ter direito aos benefícios previdenciários. (Artigo 195, § 8º da Constituição Federal). O artigo 12, VII da lei 8.212/91 define o segurado especial como contribuinte obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, significa que ele não tem opção de contribuir e sim obrigado a contribuir. Uma vez instituída por Lei, a contribuição é cobrada independente da vontade do segurado. Esta regra é igual para todos os segurados obrigatórios da Previdência Social, a exemplo do empregado e outros.

Assim, o segurado especial é obrigado a contribuir e sua contribuição é calculada sobre a comercialização da produção rural (art. 195, §8º da CF). O valor para a Previdência Social é de 1.3% (art. 25, I, II da lei 8.212/91), que até a edição da lei 13.606/2018 era 2,1 % e o governo reduziu a incidência o que indica que o alegado déficit é, no mínimo questionável, do contrário não justificaria reduzir esse percentual. Se vender direto para empresa ou cooperativa é desta(s) a responsabilidade de reter o valor e repassar à Previdência Social. (art. 30, II, IV da lei 8212/91). Se vender diretamente a diversos consumidores, a outro segurado especial ou a outro produtor rural é responsabilidade do próprio segurado especial fazer o recolhimento através da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social (art. 30, X da lei 8.212/91)). Frisa-se que a contribuição sobre a comercialização rural já havia desde 1963 (Instituição do Funrural) e os agricultores sempre foram orientados pelos sindicatos e FETAG/RS sobre a obrigação de contribuir.

Dessa forma fica claro que o agricultor familiar contribui para a previdência social de acordo com sua produção e assim deve continuar dada a peculiaridade desta importante atividade.

Cabe destacar que a previdência rural deve ser reconhecida por toda a sociedade e pelo governo, por seu imenso potencial em promover distribuição de renda, pelo seu protagonismo na segurança alimentar e nutricional e no combate à pobreza e no sentido de garantir o crescimento e o sustento do país com a permanência dos agricultores e agricultoras familiares em suas atividades deve ser repudiada qualquer retirada de direitos que venha prejudicar os agricultores e agricultoras familiares, bem como os aposentados, aposentadas e pensionistas que sobrevivem de um salário mínimo não podendo ser considerados os responsáveis pelo déficit da previdência social.

A reforma da previdência social deve atacar privilégios e grandes salários não sendo este o caso dos trabalhadores (as) rurais.

3. Regra de Capitalização

Outra proposta que está por ser apresentada é criar um sistema de capitalização. Embora as regras específicas, conforme acima, manteriam os rurais na previdência social, a instituição de um sistema de capitalização implicaria no afastamento da categoria da previdência. Prestes a completar 100 anos (em 2023) a lógica da previdência social, que prevê a concessão de benefícios a partir de um caixa único, um sistema solidário, para um sistema individualizado. Na experiência citada como modelo, que é a do Chile, os benefícios são precários (79% ganham menos de um salário-mínimo), 60% da população não tem acesso a qualquer benefício e os rurais estão completamente fora da previdência. Se o modelo chileno é muito criticado e não consegue atender a população, entende-se que não deve cogitar o sistema da capitalização.

O risco é muito grande, porque se o dinheiro for mal gerenciado, os trabalhadores urbanos e rurais não vão conseguir se aposentar ou vão receber muito pouco. Isso também é uma forma de diminuir o ingresso de recursos na previdência social, pois as contribuições novas deixariam de ir para previdência e iriam para o fundo capitalizado, possivelmente gerido pelos bancos. Parece fácil dizer que o trabalhador vai poder escolher em que fundo investir, mas ele não terá conhecimento para isso e mesmo assim, o risco é enorme.

4. Desconstitucionalização

A PEC 6/2019 retira da Constituição Federal todas as regras previdenciárias, remetendo para lei complementar é um risco à segurança jurídica da população. Entende-se que isso não é adequado por que:

- a) Retira o poder dos parlamentares de decidirem como querem a previdência no Brasil (na Câmara dos Deputados, 51 deputados a menos terão poder de decisão, e no Senado, serão 32 senados que perderão o direito de decidir);
- b) Possibilita novas mudanças logo após a aprovação da Emenda Constitucional (da PEC 6/19), trazendo insegurança jurídica.
- c) Possibilita maior judicialização, atualmente uma grande quantidade de benefícios são judicializados, gerando prejuízo aos cofres do governo. Tirar as garantias constitucionais vai na contra-mão da história e das grandes conquistas dos trabalhadores advindo da Constituição 1988.

5. CNIS RURAL - Cadastro para os Segurados Especiais - Atuação das entidades sindicais

Como já referido o direito aos benefícios da previdência social aos trabalhadores rurais foi uma importante conquista da luta do movimento sindical que sempre esteve à frente, com muita seriedade e responsabilidade na implementação dos direitos previdenciários dos segurados especiais, sendo que através de convênios e parcerias possibilitou a organização da documentação e identificação dos segurados especiais perante a previdência social para garantir maior segurança na concessão regular de benefícios. Entretanto, as últimas Medidas Provisórias e proposta de Emenda Constitucional tem retirado dos Sindicatos e Fetag a possibilidade de continuar esse sério e importante trabalho.

Retirar dos sindicatos a possibilidade de manter o convênio para fazer o cadastro do segurado especial, identificando os segurados especiais e outras atribuições é possibilitar que um aumento significativo nas fraudes e irregularidades em benefícios previdenciários que não estão associados ao trabalho que vem sendo desenvolvidos pelas entidades sindicais.

A partir de janeiro de 2020, as informações contidas no CNIS-Rural passa a ser instrumento para o reconhecimento dos direitos previdenciários na área rural. Caso os segurados especiais não atualizem as informações no CNIS-Rural, o tempo de trabalho rural só será computado se for comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária com base na venda da produção rural a cada ano. A proposta prevê a realização do cadastro do segurado especial, bem como atualizá-lo anualmente, o que não é nenhuma inovação, pois já está prevista na Lei 11.178/2008 e, desde então vem sendo implementado através de convênio celebrado com a Previdência Social e a CONTAG/FETAG e SINDICATOS, contudo, estima-se que em somente em

torno de 5% dos segurados especiais esteja cadastrado em razão de problemas operacionais no sistema que está impedindo o cadastramento eficaz e a declaração anual. A Pec/ 6/2019 prevê que os convênios sejam celebrados exclusivamente com a cooperação de órgãos e instituições públicas que atuam nos municípios do interior, retirando do sindicato a possibilidade de continuar dando assistência aos seus representados com sempre fizeram.

Fica a preocupação de como as Prefeituras e órgãos de assistência técnica e extensão rural poderão disponibilizar recursos materiais e humanos e até conhecimento técnico e jurídico para atender as demandas previdenciárias da população rural.

Perigo maior está na previsão de entidades financeiras promover convênio para atender e fazer cadastro dos segurados (não sendo específica em quais atendimentos poderão atuar) e para isso alertamos para o iminente perigo e fragilidade dos segurados serem alvos de ações danosas, com o que já se constata atualmente com insistentes assédios referentes a créditos consignados que assombram os aposentados e pensionistas.

Importa destacar que a realização de um Cadastro dos Segurados Especial foi proposta do Movimento Sindical para gerar maior segurança para o acesso aos benefícios daqueles que de fato são agricultores familiares e segurados especiais, não sendo justo tirar das entidades sindicais a legitimidade para auxiliar na sua implementação.

6. Pontos que devem ser aprovados na reforma.

Antes de retirar direitos previdenciários de pequenos agricultores (as) familiares é importante considerar que há outras formas de melhorar o alegado e falacioso déficit da previdência social no meio rural, dentre as quais: fiscalizar a arrecadação das contribuições das empresas e adquirentes da produção rural que devem repassar os valores retidos nas vendas de produtos agrícolas. Combater a sonegação e a corrupção, bem como garantir que a arrecadação da seguridade social seja utilizada para sua finalidade, atender o custeio da previdência social, saúde e assistência social e não ser utilizado para custear os outros encargos públicos.

O futuro da agricultura familiar e dos pequenos municípios, conforme fundamentos já citados, passarão por um processo de miserabilidade caso seja aprovada a PEC 6/2019 na forma como foi apresentada.

Sem mais para o momento, e contando com apoio no referido pleito, reiteramos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Ver. Dácio A. Moraes,
Presidente do Legislativo Ibirubense.

**DEPUTADOS FEDERAIS
CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA-DF.**

**SENADORES
CONGRESSO NACIONAL
BRASÍLIA-DF.**

gladson.cameli@senador.leg.br jorge.viana@senador.leg.br sergio.petecao@senador.leg.br benedito.lira@senador.leg.br
fernando.collor@senador.leg.br renan.calheiros@senador.leg.br eduardo.braga@senador.leg.br omar.aziz@senador.leg.br
omar.aziz@senador.leg.br davi.alcolumbre@senador.leg.br davi.alcolumbre@senador.leg.br
randolfe.rodrigues@senador.leg.br randolfe.rodrigues@senador.leg.br otto.alencar@senador.leg.br
roberto.muniz@senador.leg.br eunicio.oliveira@senador.leg.br eunicio.oliveira@senador.leg.br tasso.jereissati@senador.leg.br
tasso.jereissati@senador.leg.br cristovam.buarque@senador.leg.br heliojose@senador.leg.br reguffe@senador.leg.br
reguffe@senador.leg.br ricardo.ferraco@senador.leg.br rose.freitas@senadora.leg.br lucia.vania@senadora.leg.br
ronaldo.caiado@senador.leg.br wilder.morais@senador.leg.br wilder.morais@senador.leg.br edison.lobao@senador.leg.br
joao.alberto.souza@senador.leg.br
robertorochoa@senador.leg.br aecio.neves@senador.leg.br antonio.anastasia@senador.leg.br zeze.perrella@senador.leg.br
pedrochaves@senador.leg.br simone.tebet@senadora.leg.br simone.tebet@senadora.leg.br waldemir.moka@senador.leg.br
cidinho.santos@senador.leg.br cidinho.santos@senador.leg.br josemedeiros@senador.leg.br
wellington.fagundes@senador.leg.br flexa.ribeiro@senador.leg.br jader.barbalho@senador.leg.br
jader.barbalho@senador.leg.br paulo.rocha@senador.leg.br cassio.cunha.lima@senador.leg.br jose.maranhao@senador.leg.br
raimundo.lira@senador.leg.br armando.monteiro@senador.leg.br fernandobezerracoelho@senador.leg.br
humberto.costa@senador.leg.br ciro.nogueira@senador.leg.br elmano.ferrer@senador.leg.br reginasousa@senadora.leg.br
alvarodias@senador.leg.br gleisi@senadora.leg.br roberto.requiao@senador.leg.br eduardo.lopes@senador.leg.br
lindbergh.farias@senador.leg.br romario@senador.leg.br fatima.bezerra@senadora.leg.br garibaldi.alves@senador.leg.br
jose.agripino@senador.leg.br jose.agripino@senador.leg.br ivo.cassol@senador.leg.br valdir.raupp@senador.leg.br
valdir.raupp@senador.leg.br angela.portela@senadora.leg.br romero.juca@senador.leg.br telmariomota@senador.leg.br
ana.amelia@senadora.leg.br lasier.martins@senador.leg.br paulopaim@senador.leg.br dalirio.beber@senador.leg.br
dario.berger@senador.leg.br paulo.bauer@senador.leg.br antoniocarlosvaladares@senador.leg.br
eduardo.amorim@senador.leg.br maria.carmo.alves@senadora.leg.br sen.airtonsandoval@senado.leg.br
jose.serra@senador.leg.br marta.suplicy@senadora.leg.br ataides.oliveira@senador.leg.br katia.abreu@senadora.leg.br
vicentino.alves@senador.leg.br

dep.abelmesquitajr@camara.leg.br dep.alexandrevalle@camara.leg.br
dep.alfredokaefer@camara.leg.br dep.alielmachado@camara.leg.br dep.aroldedeoliveira@camara.leg.br
dep.augustocarvalho@camara.leg.br dep.bebeto@camara.leg.br dep.beneditadasilva@camara.leg.br dep.betomansur@camara.leg.br
dep.bonifaciodeandrade@camara.leg.br dep.caetano@camara.leg.br dep.cesarhalum@camara.leg.br
dep.creuzapereira@camara.leg.br dep.cristianebrasil@camara.leg.br dep.delegadofrancischini@camara.leg.br
dep.deley@camara.leg.br dep.evandrogussi@camara.leg.br
dep.fabiosousa@camara.leg.br dep.flavianomelo@camara.leg.br dep.heldersalomao@camara.leg.br dep.izalcilucas@camara.leg.br
dep.izaquesilva@camara.leg.br dep.jairbolsonaro@camara.leg.br dep.joaocarlosbacelar@camara.leg.br dep.laertebessa@camara.leg.br
dep.luciovale@camara.leg.br dep.luizcarlosramos@camara.leg.br dep.luizclaudio@camara.leg.br
dep.marcelosquassoni@camara.leg.br dep.marcosabrao@camara.leg.br
dep.marcosmontes@camara.leg.br dep.newtoncardosojr@camara.leg.br dep.niltotatto@camara.leg.br dep.pedropaulo@camara.leg.br
dep.ronaldomartin@camara.leg.br dep.zecacavalcanti@camara.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR DANIEL ORLANDI**

Ofício Circular/Gabinete n.º 001/2019

Alfredo Chaves (ES), 04 de abril de 2019.

Aos Excelentíssimos Deputados e Deputadas Federais da Bancada do Espírito Santo.

Assunto: Manifesto contra a PEC 06/2019.

Excelentíssimos (as) Senhores (as),

O atual Governo apresentou ao Congresso Nacional a proposta de Reforma da Previdência (PEC 06/2019), alterando profundamente as regras da Previdência Rural. Se aprovada como está, excluirá a maioria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais da Previdência Social.

Dentre os principais pontos da Reforma, o governo propõe elevar a idade de aposentadoria da mulher trabalhadora rural de 55 anos para 60 anos; institui para os segurados especiais uma contribuição anual obrigatória para o grupo familiar no valor de R\$ 600,00; e eleva o tempo de carência para acesso à aposentadoria rural, passando de 15 anos de atividade rural para 20 anos de contribuição.

Outras medidas que também inviabilizam o acesso à proteção previdenciária na área rural foram apresentadas por meio da Medida Provisória n.º 871/2019. As novas regras impostas pelo governo determinam que os trabalhadores e trabalhadoras rurais, denominados segurados especiais, a partir de janeiro de 2020, só terão o tempo de trabalho rural reconhecido se estiverem inscritos no Cadastro Nacional de Informações Social (CNIS-Rural).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR DANIEL ORLANDI**

É de se observar que, atualmente, menos de 5% (cinco por cento) dos trabalhadores (as) rurais segurados especiais estão cadastrados no CNIS-Rural. Isso porque, desde a vigência da Lei n.º 11.718/2008, o INSS vem tentando corrigir inconsistências no sistema do Cadastro de modo a permitir que se faça a inscrição de todos os membros do grupo familiar rural que exercem atividades rurícolas.

Considerando que a intenção do governo é utilizar com exclusividade, já a partir de janeiro de 2020, as informações contidas no CNIS-Rural para fins de reconhecimento dos direitos previdenciários na área rural, resta saber como os(as) trabalhadores(as) rurais serão efetivamente cadastrados nesse curto período. As Prefeituras e órgãos de assistência técnica e extensão rural deverão disponibilizar recursos materiais e humanos para atender as demandas previdenciárias da população rural.

Outro ponto crucial da Medida Provisória é a exigência, já a partir de 2020, de recolhimento de contribuição previdenciária do segurado especial incidente sobre a venda da produção rural. Atualmente, a maioria dos estados brasileiros não tem sistema de arrecadação que permite aos agricultores (as) familiares formalizarem a venda da produção rural.

As novas regras propostas pelo governo visam dificultar a aposentadoria dos segurados especiais com o claro objetivo de reduzir os gastos com a Previdência Rural.

Mais uma vez, estamos vendo o governo atacar os direitos previdenciários dos trabalhadores (as) rurais que recebem benefício de valor mínimo sem, no entanto, apresentar qualquer proposta para coibir a evasão fiscal e o combate à sonegação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR DANIEL ORLANDI**

Se as propostas apresentadas pelo governo forem aprovadas pelo Congresso Nacional, serão enormes os prejuízos, não só para os trabalhadores e trabalhadoras rurais, mas também para a economia de milhares de municípios brasileiros.

A Previdência Rural, além de atender aos ditames da justiça social, recompensando aqueles que trabalham duro no campo ao longo de décadas para a produção de alimentos que abastecem a mesa de todos(as) os (as) brasileiros (as), tem também um papel fundamental para a sustentação dos municípios do interior do País, constituindo-se no principal programa de interiorização de recursos públicos no Brasil. Em mais de 70% dos municípios brasileiros, os recursos da Previdência Rural, especialmente das aposentadorias, que circulam na economia local superam os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). São estes recursos que movimentam diretamente o comércio local e sustentam e favorecem o desenvolvimento dos pequenos e médios municípios.

Dificultar o acesso à aposentadoria rural vai implicar no aumento da pobreza no campo e grave crise para economia local e para as receitas do município, atingindo a todos os moradores e não somente aos trabalhadores e trabalhadoras rurais, provocando, também, em curto prazo, a volta da antiga tendência da migração das pessoas dos municípios menores para as grandes cidades.

Assim, eu, vereador do Município de Alfredo Chaves venho por meio deste manifestar-me em defesa da Previdência Rural, e contrários as propostas da reforma que visam elevar a idade de aposentadoria das mulheres trabalhadoras rurais; que exige contribuição previdenciária direta dos segurados especiais sem considerar as condições de produção no campo e capacidade de renda das famílias para efetuar a contribuição; e que eleva para 20 anos o tempo de contribuição (carência) para



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR DANIEL ORLANDI**

acesso à aposentadoria rural.

Peço ainda aos Deputados e Deputadas Federais da Bancada Capixaba que atuem junto aos parlamentares manifestando-se contra a PEC 06/2019 e a Medida Provisória 871/2019.

Atenciosamente,

DANIEL ORLANDI
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR NARCIZO DE ABREU GRASSI**

Ofício Circular/Gabinete n.º 001/2019

Alfredo Chaves (ES), 04 de abril de 2019.

Aos Excelentíssimos Deputados e Deputadas Federais da Bancada do Espírito Santo.

Assunto: Manifesto contra a PEC 06/2019.

Excelentíssimos (as) Senhores (as),

O atual Governo apresentou ao Congresso Nacional a proposta de Reforma da Previdência (PEC 06/2019), alterando profundamente as regras da Previdência Rural. Se aprovada como está, excluirá a maioria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais da Previdência Social.

Dentre os principais pontos da Reforma, o governo propõe elevar a idade de aposentadoria da mulher trabalhadora rural de 55 anos para 60 anos; institui para os segurados especiais uma contribuição anual obrigatória para o grupo familiar no valor de R\$ 600,00; e eleva o tempo de carência para acesso à aposentadoria rural, passando de 15 anos de atividade rural para 20 anos de contribuição.

Outras medidas que também inviabilizam o acesso à proteção previdenciária na área rural foram apresentadas por meio da Medida Provisória n.º 871/2019. As novas regras impostas pelo governo determinam que os trabalhadores e trabalhadoras rurais, denominados segurados especiais, a partir de janeiro de 2020, só terão o tempo de trabalho rural reconhecido se estiverem inscritos no Cadastro Nacional de Informações Social (CNIS-Rural).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR NARCIZO DE ABREU GRASSI**

É de se observar que, atualmente, menos de 5% (cinco por cento) dos trabalhadores (as) rurais segurados especiais estão cadastrados no CNIS-Rural. Isso porque, desde a vigência da Lei n.º 11.718/2008, o INSS vem tentando corrigir inconsistências no sistema do Cadastro de modo a permitir que se faça a inscrição de todos os membros do grupo familiar rural que exercem atividades rurícolas.

Considerando que a intenção do governo é utilizar com exclusividade, já a partir de janeiro de 2020, as informações contidas no CNIS-Rural para fins de reconhecimento dos direitos previdenciários na área rural, resta saber como os(as) trabalhadores(as) rurais serão efetivamente cadastrados nesse curto período. As Prefeituras e órgãos de assistência técnica e extensão rural deverão disponibilizar recursos materiais e humanos para atender as demandas previdenciárias da população rural.

Outro ponto crucial da Medida Provisória é a exigência, já a partir de 2020, de recolhimento de contribuição previdenciária do segurado especial incidente sobre a venda da produção rural. Atualmente, a maioria dos estados brasileiros não tem sistema de arrecadação que permite aos agricultores (as) familiares formalizarem a venda da produção rural.

As novas regras propostas pelo governo visam dificultar a aposentadoria dos segurados especiais com o claro objetivo de reduzir os gastos com a Previdência Rural.

Mais uma vez, estamos vendo o governo atacar os direitos previdenciários dos trabalhadores (as) rurais que recebem benefício de valor mínimo sem, no entanto, apresentar qualquer proposta para coibir a evasão fiscal e o combate à sonegação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR NARCIZO DE ABREU GRASSI**

Se as propostas apresentadas pelo governo forem aprovadas pelo Congresso Nacional, serão enormes os prejuízos, não só para os trabalhadores e trabalhadoras rurais, mas também para a economia de milhares de municípios brasileiros.

A Previdência Rural, além de atender aos ditames da justiça social, recompensando aqueles que trabalham duro no campo ao longo de décadas para a produção de alimentos que abastecem a mesa de todos(as) os (as) brasileiros (as), tem também um papel fundamental para a sustentação dos municípios do interior do País, constituindo-se no principal programa de interiorização de recursos públicos no Brasil. Em mais de 70% dos municípios brasileiros, os recursos da Previdência Rural, especialmente das aposentadorias, que circulam na economia local superam os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). São estes recursos que movimentam diretamente o comércio local e sustentam e favorecem o desenvolvimento dos pequenos e médios municípios.

Dificultar o acesso à aposentadoria rural vai implicar no aumento da pobreza no campo e grave crise para economia local e para as receitas do município, atingindo a todos os moradores e não somente aos trabalhadores e trabalhadoras rurais, provocando, também, em curto prazo, a volta da antiga tendência da migração das pessoas dos municípios menores para as grandes cidades.

Assim, eu, vereador do Município de Alfredo Chaves venho por meio deste manifestar-me em defesa da Previdência Rural, e contrários as propostas da reforma que visam elevar a idade de aposentadoria das mulheres trabalhadoras rurais; que exige contribuição previdenciária direta dos segurados especiais sem considerar as condições de produção no campo e capacidade de renda das famílias para efetuar a contribuição; e que eleva para 20 anos o tempo de contribuição (carência) para



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR NARCIZO DE ABREU GRASSI**

acesso à aposentadoria rural.

Peço ainda aos Deputados e Deputadas Federais da Bancada Capixaba que atuem junto aos parlamentares manifestando-se contra a PEC 06/2019 e a Medida Provisória 871/2019.

Atenciosamente,


NARCIZO DE ABREU GRASSI
Vereador

O MAGISTÉRIO, ESPECIALMENTE AS PROFESSORAS, SERÁ A CATEGORIA PROFISSIONAL MAIS ATINGIDA PELA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Para o magistério, a reforma da Previdência está longe de atender as especificidades do trabalho escolar e as professoras serão as mais prejudicadas. A idade para a aposentadoria das docentes (mulheres) no serviço público e na média para quem leciona em regime celetista (INSS) aumentará 10 anos e o tempo de contribuição, 15 anos! Sendo que as mulheres compõem 80% da categoria do magistério de nível básico no país.

Regras para a aposentadoria de professoras da educação básica em efetivo exercício

Critérios	REGRAS ATUAIS				REGRAS DA REFORMA			
	Regime do INSS		Servidores Públicos		Regime do INSS		Servidores Públicos	
	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem
Idade	Não exige	Não exige	50 anos	55 anos	60 anos	60 anos	60 anos	60 anos
Tempo de contribuição*	25 anos	30 anos	25 anos	30 anos	40 anos	40 anos	40 anos	40 anos

*Tempo exigido para alcançar os maiores benefícios de aposentadoria nos regimes próprios de Previdência (serviço público) e INSS.

A aposentadoria especial do magistério praticamente acaba com a Reforma, sobretudo para as professoras que terão a idade reduzida em apenas 2 anos em relação às demais trabalhadores (atualmente são 5 anos), tendo ainda que contribuir por dez anos a mais no regime celetista e 5 anos extras nos regimes próprios (serviço público).

Contribuição mínima e remuneração correspondente previstas na Reforma da Previdência

INSS				Serviço Público			
Não docente (outras profissões)		Professor/a		Não docente (outras profissões)		Professor/a	
Contribuição	Remuneração	Contribuição	Remuneração	Contribuição	Remuneração	Contribuição	Remuneração
20 anos*	60%	-	-	-	-	-	-
25 anos	70%	-	-	25 anos*	70%	-	-
30 anos	80%	30 anos*	80%	30 anos	80%	30 anos*	80%
35 anos	90%	35 anos	90%	35 anos	90%	35 anos	90%
40 anos	100%	40 anos	100%	40 anos	100%	40 anos	100%

*Tempo obrigatório de contribuição para poder acessar a aposentadoria proporcional. Antes de 30 anos de contribuição o/a professor/a não poderá se aposentar em hipótese alguma, diferente de outros profissionais (INSS aos 20 anos e demais servidores públicos, 25 anos).

OBS: No ambiente escolar, o/a professor/a terá que contribuir por mais tempo em relação aos colegas Especialistas (suporte pedagógico) e Funcionários Administrativos, invertendo a regra atual e a lógica de se compensar o desgaste em sala de aula.

Remuneração integral no serviço público e para professoras (regra de transição)

Apesar de a regra para os futuros segurados, a Reforma despreza a diferença entre gêneros também na regra de transição e para a obtenção da integralidade dos vencimentos. Enquanto os servidores não docentes terão direito à integralidade aos 65 anos de idade, se homem, e aos 62 anos, se mulher (respeitado o tempo de contribuição exigido para cada um/a), para os/as profissionais do magistério em efetivo exercício exigirá-se 60 anos de idade para ambos os sexos.

SIMULAÇÃO DE CASO: professora filiada ao RPPS (serviço público) com 49 anos de idade e 24 anos de contribuição.

ANTES DA REFORMA		APÓS A REFORMA			
Tempo restante para aposentar (1 ano)	Remuneração	Pedágio em 2020	Critérios mínimos exigidos para aposentadoria em 2020	Tempo extra de trabalho com a reforma	Remuneração
50 anos de idade e 25 anos de contribuição	Integralidade salarial, pois ingressou antes de dezembro de 2003.	82 pontos	Pelo menos 54 anos de idade e 28 anos de contribuição. Ou seja: a professora não conseguirá se aposentar em 2020.	+ 4 anos, além do 1 ano original.	<i>A professora terá que trabalhar 10 anos a mais que o necessário atualmente.</i> 76% da média contributiva. Para alcançar a integralidade salarial a professora terá que trabalhar até 60 anos de idade, <u>10 anos a mais!!!</u>

OBS: A professora ainda corre o risco de ter o pedágio majorado, uma vez que futura lei complementar definirá novos limites de idade com base na expectativa de vida da população (aumento de 1 ano na idade para a aposentadoria a cada 6 meses acrescidos na expectativa de vida do/a brasileiro/a).

A reforma não preza pelo princípio da proporcionalidade, pois impõe à professora, prestes a se aposentar (poderá faltar 1 dia para a jubilação), a necessidade de trabalhar mais 10 anos para ter direito à integralidade de seus vencimentos. Verdadeiro contrassenso, que certamente abrirá espaço para disputas judiciais.

RAZÕES DA APOSENTADORIA AOS 25 E 30 ANOS PARA PROFESSORAS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Antes de tudo, é necessário desfazer dois equívocos:

- A aposentadoria especial para os(as) professores(as) não é para compensar os baixos salários da profissão e;
- Não se trata de um privilégio concedido a uma categoria profissional supostamente de classe média.

Porém, para responder aos recentes questionamentos sobre “privilégios” da categoria do magistério público no Brasil, emitidos sem qualquer base teórica por membros do Ministério da Educação, a CNTE lembra que o relatório global da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) acerca do investimento educacional, denominado

“Educacion at a Glance 2016”, traz informações estarrecedoras sobre o nível salarial dos(as) professores(as) que atuam na educação básica no Brasil.

Mesmo reconhecendo que o investimento público na escola de nível básico aumentou na última década, passando de 4,5% do PIB, em 2005, para 5,3% em 2014, a diferença salarial entre os professores estrangeiros e os nacionais que atuam na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio chegou a 154,09%. Ou seja: a média remuneratória na OCDE e demais países pesquisados - num total de 46 nações - foi de US\$ 31 mil contra US\$ 12.200 no Brasil, anualmente.

Essas informações situam o Brasil na penúltima colocação entre os países pesquisados pela OCDE, atrás apenas da Indonésia, e mostra como é importante os gestores públicos respeitarem a Lei do Piso Nacional do Magistério, amplamente descumprida no país, seja no quesito remuneratório, seja no cumprimento da jornada extraclasse.

Mas como frisamos inicialmente, iremos balizar nosso debate sobre a aposentadoria especial para o magistério sob outras problemáticas que incidem gravemente na vida profissional do/a educador/a, que não somente o salário, de modo que destacamos os seguintes pontos:

1. O ESTRESSE

O ensino possui características particulares, geradoras de estresse e de alterações do comportamento dos que nele trabalham. Estudos realizados em diversos países da América e da Europa têm mostrado que os docentes estão permanentemente sujeitos a uma deterioração progressiva da saúde psíquica.

O estresse é hoje reconhecido por organismos internacionais como uma enfermidade profissional, capaz de provocar efeitos prejudiciais às pessoas afetadas, provocando também efeitos negativos no ambiente escolar. É considerado pela OIT não somente como um fenômeno isolado, mas *“um risco ocupacional significativo da profissão”*. É um problema grave e crescente que exige atenção imediata se se quer proteger a saúde dos/as educadores/as e manter a qualidade do ensino.

A mais recente causa motivadora do estresse entre os/as educadores/as brasileiros/as provém do altíssimo grau de violência nas escolas. Professores, funcionários e os próprios estudantes têm sido vítimas de diversos tipos de violência, tendo inclusive suas vidas ceifadas pela omissão e incapacidade do poder público em resolver o problema.

2. AS DOENÇAS PROFISSIONAIS

As especialidades médicas ligadas ao maior número de dispensa docente são, em diferentes países, as de psiquiatria, neurologia, otorrinolaringologia, reumatologia, traumatologia, hematologia e doenças cardiovasculares, o que tem permitido caracterizar um quadro de doenças profissionais da categoria. No Brasil, é grande o número de professores “readaptados” (afastados temporária ou permanentemente para atividades administrativas) afetados por uma ou algumas doenças desse conjunto, ou de professores que se mantêm com sucessivas licenças-saúde e, não raro, como objeto de escárnio e como fonte de problemas para os quadros docente e discente.

Entre os fatores que ocasionam sobrecarga psíquica (elementos que produzem fadiga mental e sensorial) responsável pelo estresse, por doenças e perturbações que vão do esgotamento à hipertensão e de depressões a até neuroses e psicoses, encontram-se:

- Trabalho que exige muita atenção com o público;
- Conflitos nas relações pessoais motivados ou acentuados pela múltipla convivência (o que também torna os profissionais mais suscetíveis a doenças infecciosas e parasitárias);
- Autoritarismo burocrático;
- Excesso de responsabilidade para o tempo e os meios de que dispõe, obrigando-se o professor a realizar mal o seu próprio trabalho;
- Insegurança cotidiana típica de serviço no qual não se pode estabelecer normas precisas e quantidades de ações que resultem, necessariamente, no objetivo desejado, e consequente dificuldade de avaliação quanto aos resultados alcançados.

Os elementos acima enumerados compõem as causas do que os especialistas da medicina moderna denominaram de síndrome de "burnout", ou seja, especificidades da categoria do magistério que leva ao auto-abandono, ao alheamento, à robotização e, em casos extremos, ao suicídio.

Além dos fatos geradores de sobrecarga psicológica, há ainda os que ocasionam problemas físicos aos professores, além de agravarem os primeiros:

- Irritações e alergias especialmente na pele e nas vias respiratórias provocadas pelo pó de giz;
- Problemas cardíacos provocados pela falta de exercícios, de alimentação adequada e pelo estresse;
- Calos nas cordas vocais provocados pelo excessivo número de horas falando em voz alta;
- Sobrecargas musculares e do sistema circulatório provocadas por excessiva permanência em postura incômoda (muito tempo em pé ou em assentos não ergonômicos).

EM TODO O MUNDO...

Na França, estudos sobre a saúde mental dos docentes mostram que os diagnósticos mais frequentes são: estados neuróticos (27%); estados depressivos (26,2%), personalidades e caracteres patológicos (17,6%); estados psicóticos, psicoses maníaco-depressivas (7,4%) e esquizofrenias (6,6%). Estes estudos mostram também que a frequência desses diagnósticos é maior entre docentes do que em outros grupos profissionais.

Instituições de pesquisa em países como Suécia, França, Alemanha e Espanha têm constatado que:

- Um grande número de professores tem mudado de atividade profissional a ponto de a profissão estar ameaçada por uma progressiva deserção;
- É muito significativo o número de professores que recorrem a serviços de psicoterapia em decorrência do grande esforço psíquico a que estão permanentemente submetidos;
- O magistério não é mais atraente aos jovens, há muita dificuldade no recrutamento de professores para a escola primária e secundária.

Nestes países, o risco de esgotamento físico e mental provocados pelas dificuldades inerentes à profissão é apontado como a razão essencial para o abandono crescente da docência.

Compreende-se, portanto, que a preocupação dos organismos internacionais com as condições em que se desenvolve o trabalho escolar se volte também para a saúde dos professores: para que permita um ótimo desenvolvimento do processo de aprendizagem e melhor qualidade do ensino, é necessário o bem estar integral, físico, psíquico e social de toda a comunidade educativa escolar.

E NO BRASIL...

A Conferência Intergovernamental Especial sobre a situação do pessoal docente convocada pela UNESCO em colaboração com a OIT em Paris, 1966, recomenda a melhoria das condições de trabalho como elemento central para a melhor qualidade do ensino. No caso brasileiro, as péssimas condições de trabalho servem para complicar ainda mais a situação.

Outra importante recomendação da OIT, ainda pendente de regulamentação no Brasil, se refere à Convenção 158, que trata das "relações de trabalho na administração pública". A maioria dos entes federados não aplica a Convenção, dificultando avanços nas relações de trabalho entre os/as educadores/as e a gestão pública.

Por outro lado, estudo feito pelos pesquisadores Joaquim José Soares Neto, Girlene Ribeiro de Jesus e Camila Akemi Karino, da UnB (Universidade de Brasília), e Dalton Francisco de Andrade, da UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina), intitulado "Uma escala para medir a infraestrutura escolar", em 2012, revelou que apenas 0,6% das escolas brasileiras tinham infraestrutura próxima da ideal para o ensino, isto é, possuíam biblioteca, laboratório de informática, quadra esportiva, laboratório de ciências e dependências adequadas para atender a estudantes com necessidades básicas.

A mesma pesquisa apontou que 44% das instituições de educação básica contavam apenas com água encanada, sanitário, energia elétrica, esgoto e cozinha em sua infraestrutura.

Em 2015, dados do Censo Escolar mostraram que 4,5% das escolas públicas atendiam a um padrão mínimo de infraestrutura previsto no Plano Nacional de Educação (PNE). Entre os itens mais críticos estavam o laboratório de ciências – presente em apenas 8,6% das escolas públicas de ensino fundamental e 43,9% de ensino médio – e a quadra esportiva – presente em apenas 31% de todas as escolas públicas. Fatores básicos como acesso à água tratada e esgoto sanitário, ainda não eram (e não são) universais, sendo verificados, respectivamente, em 91,5% e 37,9% das escolas públicas.

3. JORNADAS ESTRESSANTES E EXCESSO DE ESTUDANTES POR CLASSE

O diagnóstico da OCDE (Education at a Glance 2016) revelou que o/a professor/a brasileiro/a desempenha a maior jornada anual de trabalho em sala de aula (42 semanas contra 40 e 37 semanas nos demais países, sendo 19 horas semanais em média na sala de aula contra 15 da média pesquisada). E o estudo enfatiza que essa diferença é determinante para as tarefas extraclasse, tais como programação, coordenação, auto-preparação, preparação e correção de provas e de exercícios, preenchimento dos diários de classe, elaboração das médias, reuniões pedagógicas e com pais etc. Portanto, a sobrecarga de horas extraordinárias (além de tudo não pagas) tem efeitos particularmente nocivos sobre as condições de trabalho (e de saúde dos educadores), uma vez que torna acentuadas as condições já estressantes do trabalho realizado em "condições normais".

Segundo estudos da UNESCO/OIT, o número adequado de estudantes por classe deve situar-se entre 20 e 30, no máximo, uma vez que as classes menores favorecem o estudo e a atenção docente individualizada, além de reduzirem a tensão e a intensidade da tarefa docente, corrigindo importante fator de estresse. Observe-se que no Brasil, não raro, o número de estudantes é superior a 50 por sala de aula. Há professores que chegam a lecionar para aproximadamente mil alunos, em vinte classes diferentes.

As más condições de trabalho acentuam de maneira dramática a penosidade da profissão de professor, especialmente por que acrescentam:

- Sentimento de desprestígio pelos maus salários (a falta de reconhecimento social é fonte de mal-estar no trabalho);
- Submissão a jornadas excessivas;
- Falta de perspectivas profissionais;
- Insegurança, ansiedade e angústia provocadas pelo aumento da violência e pelas más condições de trabalho;
- Incapacidade provocada pela escassez de recursos didáticos;
- Consequências negativas para o resultado do trabalho que realizam e para sua própria pessoa – efeitos da meritocracia cada vez mais intensificada na educação.

4. POR QUE 25 ANOS DE TRABALHO PARA AS PROFESSORAS?

Finalmente, cabe lembrar que o magistério é profissão majoritariamente feminina (80% mulheres, segundo o Censo Escolar 2015), o que tem motivado estudos voltados para essa especificidade. Esses estudos têm demonstrado que a crença generalizada de que as professoras faltam mais à escola que os professores não corresponde à realidade.

No entanto, a dupla jornada de trabalho resulta em maior suscetibilidade aos acidentes de trabalho e às doenças profissionais, doenças crônicas e aos quadros expressivos. Embora a mulher assuma maior responsabilidade frente às tarefas domésticas, suas faltas são semelhantes ou mesmo ligeiramente inferiores às dos homens. Porém é maior o número de faltas de professoras justificadas por dispensas médicas, o que mostra a maior incidência nas mulheres de doenças tipicamente profissionais da docência.

5. NEM PRIVILEGIUM COMPENSAÇÃO: APENAS JUSTIÇA!

A situação profissional do magistério no Brasil hoje apenas acentua a “penosidade” da profissão. Por outro lado, estudos sociológicos e econômicos confirmam o progressivo empobrecimento do magistério, fato que há vinte anos vem sendo demonstrado pelo movimento dos trabalhadores em educação.

A vigência do piso salarial profissional nacional do magistério, a partir de 2010, ainda está longe de atender à meta 17 do PNE. Estudo de 2014 com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad/IBGE revelou que os docentes da educação básica possuem remuneração média equivalente a 54,5% da dos demais profissionais com mesma escolaridade – pouco mais da metade!

Demonstra-se, portanto, que a aposentadoria especial às professoras e aos professores aos 25 e aos 30 anos de exercício da docência, longe de caracterizar-se um privilégio é uma medida de justiça tomada pela Constituinte de 1988. E são esses motivos que explicam a grande mobilização dos/as professores/as em torno dessa reivindicação.

Aliás, convém lembrar que não há, em todo o Brasil, reivindicação capaz de mobilizar tanto e de dispor tanto à luta os/as professores/as, que o direito constitucional à aposentadoria especial.

A CNTE conta com o compromisso do Congresso Nacional para alterar o texto do Executivo naquilo que afronta o Estado de bem estar social e as peculiaridades das diferentes carreiras profissionais, em especial do magistério público da educação básica, que conta com regime especial para a aposentadoria desde a Constituição de 1988 pelas razões acima apontadas.

Brasília, abril de 2019
Diretoria da CNTE